



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 - Timóteo - MG - CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

LEI Nº 3.643, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação e implantação do Programa "De Olho nas Crianças", com a finalidade de fiscalizar e acompanhar o crescimento educacional, físico e psicológico de crianças e adolescentes no Município de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Timóteo, o Programa "De Olho nas Crianças", voltado às famílias carentes beneficiárias de programas assistenciais ou de obras assistenciais.

Parágrafo único . O programa de que trata o caput deste artigo tem como finalidade acompanhar a vida acadêmica de crianças e adolescentes, garantindo a permanência não só nas escolas, sejam elas municipais, estaduais ou federais, como também em programas ligados a prática de esportes e/ou da área do conhecimento, ocupando o ócio e melhorando o intelecto, o condicionamento físico e o trato social do indivíduo no seio familiar e quanto ao indivíduo em relação a sociedade.

Art. 2º A Família beneficiária de programas assistenciais ou de obras assistenciais oriundas de incentivos públicos ou mistos, ficam obrigadas a inserir seus filhos em atividades sócio educativas ligadas a arte, ao esporte ou em qualquer área do conhecimento, mesmo que sendo matriculados em estabelecimentos de ensino convencional, garantindo que a criança ou adolescente ocupe a maior parte do seu tempo de forma produtiva.

Art. 3º As atividades extracurriculares deverão ser devidamente



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesa, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 – FAX: (31) 3847-4745

comprovadas através de lista de frequência de entidades educacionais, organizações não governamentais, de entidades públicas de quaisquer esferas, ou qualquer outra que possua capacidade de certificar suas atividades, goze de boa e ilibada conduta e que forneça mensalmente historio de atividades as quais a criança ou adolescente tenha participado.

Art. 4º O cadastramento ou recadastramento de famílias em programas assistenciais financiado em parte ou no todo por verbas públicas ficam condicionados à apresentação de comprovantes das atividades extracurriculares, nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 11 de julho de 2018; 54º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Adriano Costa Alvarenga
Prefeito Municipal